

Resolução nº 1420/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 28790**, em nome da empresa **Habitacional Empreendimentos Ltda.**, conforme processo nº **201300029009740**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que a empresa Habitacional Empreendimentos Ltda., apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0247/2015-CJ**;

Considerando que a empresa Habitacional Empreendimentos Ltda., foi autuada com **fundamento na Lei nº 14.480**, de 16 de julho de 2003, à época **revogada pela Lei nº 18.673/2014**, com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2013;

Considerando o que consta do **Parecer GEJUR nº 0102/2015** e, principalmente, o **voto do relator de fls. 62 a 63**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **07/10/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa **Habitacional Empreendimentos Ltda.**, para reformar a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0247/2015-CJ** e, de conseqüência, decidir pela **ANULAÇÃO** do **Auto de Infração nº 28790**, por constar erro em sua lavratura, haja vista o pode/dever, da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC/GESG